



**LEI Nº. 622/2015**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Conferida, numerada e datada nesta  
Secretaria de Administração, na forma  
regulamentar

Publicada no Paço Municipal nos termos do  
artigo 94 da Lei Orgânica do Município de  
Floresta-PE, mediante afixação no local de  
costume, em 11/12/15.

ROSANGELA DE MOURA MANICÓBA NOVAES FERRAZ

**Ementa:** impõe sanções aos estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia, à exploração sexual e à prostituição de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Floresta e dá outras providências.

**A Prefeita do Município de Floresta**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ora sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da pedofilia, exploração sexual e prostituição infantil de crianças e adolescentes no Município de Floresta, Estado de Pernambuco, terão seus respectivos alvarás de funcionamento cassados.

**Art. 2º.** Aplica-se esta Lei aos seguintes estabelecimentos:

- I - Hotéis, Motéis, Pousadas e Pensões;
- II - Bares, Restaurantes e Lanchonetes;
- III - Boates, casas noturnas, de shows e de diversão de qualquer natureza;
- IV - Clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga;
- V - Agências de modelos e viagens;
- VI - Salões de beleza, casas de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas e outros estabelecimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FLORESTA**  
*Mais trabalho, novas conquistas.*

comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou culto da estética.

**Art. 3º.** A prática das condutas contidas no art. 1º ou a omissão, negação ou frustração propositada ao disposto nesta Lei sujeita os responsáveis legais às seguintes sanções:

I - Cassação do alvará de funcionamento; e

II - Multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

III – Fica a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude a competência para aplicação, gradação, cobrança e fiscalização da multa prevista no inciso II.

§ 1º A aplicação das sanções de que trata esta Lei não exclui outras medidas punitivas porventura cabíveis, mormente as de natureza penal capituladas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§2º Os valores decorrentes da aplicação das multas previstas nesta Lei serão recolhidos para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FEDCA/PE, criado pela Lei Municipal 292/2003, de 04 de setembro de 2003.

**Art. 4º.** Os proprietários dos estabelecimentos a que se refere o art. 2º ficarão impedidos de atuar e constituir novas empresas nos respectivos setores de atuação por três anos a contar da cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Floresta (PE), em 11 de dezembro de 2015.

  
**Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz**  
Prefeita Municipal